



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2014
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
EDITAL**

O Município de Dom Feliciano, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 279, centro, CNPJ nº 88.601.943/0001-10, por meio do prefeito municipal, **DALVI SOARES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo a **Chamada Pública**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº 26/2013. Fica estabelecido o dia **30 de julho de 2014, às 10h00min**, para a entrega dos envelopes e julgamento das propostas, na Casa da Cultura do Imigrante, na Rua Sete de Setembro, nº 38, Praça da República, Dom Feliciano/RS.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, não transparentes, identificados, respectivamente, como de número 01 e número 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE COM FELICIANO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1. Extrato da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

2.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

2.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos associados relacionados no projeto de vendas.

2.1.6. Projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1. Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias.

2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de vendas.

2.2.4. Projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, com a assinatura de todos os agricultores participantes.

2.3. DOCUMENTOS DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

2.3.2. Extrato da DAP Física de agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

2.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de vendas.

2.3.4. Projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)

No envelope nº 02 referente à entrega da Proposta de Preços do grupo formal, informal ou individual, deve conter a descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida observada a descrição e cronograma de entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

4. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1. A quantidade de gêneros a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de agosto à dezembro de 2014, elaborados pela nutricionista do município.

Item	Produto	Un	Quantidade
001	Feijão , colonial (preto ou de cor), grãos inteiros, aspecto brilhoso, de safra nova, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, mofados, carunchados.	Kg	1000 Kg
02	Suco de uva , integral, sem adição de açúcar e sem conservantes, envasados em garrafas de vidro de 1 litro ou 1,5 litros, que contenham data de fabricação e validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega, e com registro de inspeção.	L	300 L
03	Alface , lisa ou crespa, pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação.	Un	1200 Un
04	Batata-doce , firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	Kg	400 Kg
05	Brócolis , unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação.	Un	800 Un
06	Couve verde , maço com no mínimo 10 folhas, íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação.	Un	400 Un
07	Couve-flor , redonda, com talos firmes, cabeça compacta, fechadas de cor branca ou creme, sem manchas escuras, sujidades ou picadas de inseto. De preferência deve estar envolvida pelas folhas, que devem estar verdes e sem sinais de estarem murchas.	Un	800 Un
08	Moranga cabotiá , com tamanho e cor característica, casca firme e íntegra, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de	Kg	400 Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

	resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente, sem partes moles, em perfeita condição de apresentação.		
09	Repolho verde , íntegros, tamanho uniforme, com boa apresentação, sem rachaduras, cortes, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isento de umidade externa anormal, de colheita recente, sem parte mole, em perfeita condição de apresentação. De preferência que estejam envolvidos pelas folhas externas.	Kg	800 Kg

4.2. A entrega dos produtos deverá ser parcelada, conforme cronograma semanal, podendo ser redefinido, conforme disponibilidade de produtos e possíveis mudanças nos cardápios. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, sempre nas terças-feiras, até às 09h30min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificação das quantidades por escola, que será entregue pela nutricionista ao fornecedor sempre com uma semana de antecedência.

4.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/2002 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do município de Dom Feliciano.

5.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.4. Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que, comprovadamente, pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.5. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6.2. A Comissão de Licitação classificará as propostas de acordo com os critérios constantes do item 5, após classificados o critério final do julgamento dos gêneros alimentícios será o **menor preço unitário por item**.

6.3. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate;

I – Os fornecedores locais do município;

II – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

IV – Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

VI – em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas de acordo com a época de cada cultura, a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.3. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

7.4. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até dezembro de 2014.. .



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal, informal e individual) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

9.2. É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Dom Feliciano.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

10.2. O pagamento será através de depósito bancário, até o décimo dia útil de cada mês, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, Termo de Recebimento Padrão FNDE e relatório de comprovação de recebimento pelo fiscal do contrato.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme descrição constante do item 4.1. deste edital, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/2002 – ANVISA).

11.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato.

12.2. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de merenda escolar, conforme segue:

06 – Secretaria de Educação

0601 – Manutenção do MDE – 25%

060212 – Educação

060212.361 – Ensino Fundamental

060212.361.47.0000 – Ensino Regular

060212.361.47.72 – Merenda escolar (União)

3055-4 3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita – Recurso – 1 – Recurso Livre

3056-2 - 3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita – Recurso 1081 – PNAC – Proc. Nac. de Aliment. União

06 – Secretaria de Educação

0602 – Convênios

060212.365 – Educação Infantil

060212.365.41.0000 – Educação Pre-escolar e Creche

060212.365.41.124 – Merenda Escolar Creche (União)

3057-0 3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita – Recurso 1081 - PNAC – Proc. Nac. de Aliment. União

14. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Informações serão prestados aos interessados no horário das 8:30 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, sito na Avenida Borges de Medeiros, 279, Dom Feliciano, onde serão obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo site www.domfeliciano.rs.gov.br, ou pelo fone 051.3677-1295.

15.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), por DAP, por ano civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

16. ANEXOS

Constitui anexo e faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Dom Feliciano, 09 de julho de 2014.

DALVI SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº /2014

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Dom Feliciano, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 279, Dom Feliciano/RS, inscrita no CNPJ nº 88.601.943/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **DALVI SOARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4079553113, CPF nº 981.592.590-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2014 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para fornecimento aos alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, no período de agosto de 2014 a dezembro de 2014, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2014 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem da Secretaria de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2014.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ _____ (____), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Ref.	Quant.	Preço

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento será feito através de depósito bancário até o décimo dia de cada mês, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, termo de Recebimento Padrão FNDE e relatório de comprovação de recebimento pelo fiscal do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Educação

0601 – Manutenção do MDE – 25%

060212 – Educação

060212.361 – Ensino Fundamental

060212.361.47.0000 – Ensino Regular

060212.361.47.72 – Merenda escolar (União)

3055-4 3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita – Recurso – 1 – Recurso Livre

3056-2 - 3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita – Recurso 1081 – PNAC – Proc. Nac. de Aliment. União

06 – Secretaria de Educação

0602 – Convênios

060212.365 – Educação Infantil

060212.365.41.0000 – Educação Pre-escolar e Creche

060212.365.41.124 – Merenda Escolar Creche (União)

3057-0 3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita – Recurso 1081 - PNAC – Proc. Nac. de Aliment. União

CLÁUSULA DÉCIMA

Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato.

Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE preceber-se à conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, o congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecer o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2014, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULAS VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará de agosto até dezembro ou até o término da quantidade adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Setor de Compras e Licitações

Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro – CEP nº 96190-000

Telefones: (51) 3677-1295

E-mail: w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br

contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Feliciano, _____

DALVI SOARES DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CNPJ:

CONTRATADA

Testemunhas: